NUMERO

# LEI Nº 3.204 DE 15/09/2000

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

## LEI

Art. 1º - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2001 obedecerá às seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá os orçamentos fiscais, de investimentos e o da seguridade social.

§ 2º - Na fixação das despesas serão observadas os percentuais abaixo discriminados:

FUNÇÕES

| | |
|---|---|
| 1. Câmara Vereadores ..... | 6,00% |
| 2. Gabinete Prefeito..... | 3,00% |
| 3. Secretaria Administração e Finanças..... | 9,00% |
| 4. Secretaria Educação, Cultura e Esportes..... | 27,00% |
| 5. Secretaria Saúde e Ação Social..... | 14,00% |
| 6. Secretaria Agricultura, Meio Amb. e Desenv. Econômico... | 10,00% |
| 7. Secretaria de Planejamento e Obras..... | 28,00% |
| 8. Reserva de Contingência..... | 3,00% |

§ 3º - As despesas de custeio administrativo e operacional não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou novas atribuições recebidas.

§ 4º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos.

§ 6º - O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, priorizando o de primeiro grau e pré-escolar, merenda escolar, transporte, bolsas de estudo, material didático e biblioteca pública.

§ 7º - O Município aplicará os recursos destinados às Secretarias de acordo com as diretrizes dos respectivos Conselhos.

§ 8º - O pagamento das despesas obedecerá às seguintes prioridades:

1. Pessoal
2. Amortização da dívida
3. Investimentos

§ 9º - O município poderá conceder ajuda financeira, até o limite de 5% (cinco por cento), do percentual previsto no parágrafo 6º deste artigo, para escolas de nível superior.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo, obedecido o disposto no art. 3º da Lei nº 2.345 de 17/12/90.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, para desenvolver programas ou obras de interesse do município, observado o disposto no art. 26, XIII, da LOM.

Art. 5º - As despesas com pessoal no município ficam limitadas a 60% sessenta por cento) da receita corrente.

§ 1º - As despesas constantes neste artigo ficam atribuídas 54% (cinquenta e quatro por cento) ao executivo e 6% (seis por cento) ao legislativo.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração nos seguintes elementos:

a) salários;
b) obrigações patronais;
c) proventos;
d) remuneração dos agentes políticos.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, somente poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo.

Art. 6º - A estrutura do orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional estabelecida por Decreto e acrescida dos fundos criados por Lei.

Art. 7º - A elaboração da proposta orçamentária obedecerá ao cronograma estabelecido por Decreto do Poder Executivo, respeitando o disposto no art. 35, parágrafo 2º, III, das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 8º - Da receita prevista será consignado até 3,00% (três por cento) a título de Reserva de Contingência, que atenderá como recurso compensatório na abertura de Créditos Suplementares e Especiais.

§ 1º - Os créditos suplementares serão abertos para recomposição do poder aquisitivo das dotações, incluídas no orçamento fiscal e de seguridade social ou para progresso dos mesmos, com inclusão de outras alternativas subordinadas às atividades previamente estabelecidas pelos órgãos executores.

§ 2º - Os recursos de Reserva de Contingência, quando utilizados para abertura de crédito especial, serão exclusivamente destinados à inclusão no Orçamento Fiscal e de Seguridade, de projetos já relacionados no Plano Plurianual.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 15 de setembro de 2000

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 15/09/2000.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças